



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00036/2021-CPL
Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2021
Processo Licitatório nº 00046/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A. - AV JOAO CIRILO DA SILVA, 221 - ALTIPLANO CABO BRANCO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 16.731.167/0001-62, neste ato representada por Rogério Cavalcanti Anunciação, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresa, CPF nº 033.298.164-90, Carteira de Identidade nº 5340502 SSP/PE, e por Fernando Antônio Loureiro França de Mendonça, Brasileiro, Casado, Gestor Financeiro, CPF nº 299.577.454-68, Carteira de Identidade nº 709.127 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na área de resíduos, para destinação do lixo domiciliar Classe II, coletado no Município de Alhandra/PB, conforme legislação ambiental de tratamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 263.680,00 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na área de resíduos, para destinação do lixo domiciliar Classe II, coletado no Município de Alhandra/PB.	TONELADA	6400	41,20	263.680,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Alhandra:

02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.2021.2123 Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana

3390.39.00.001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários

3390.39.00.530 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Royalties

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento deverá ser efetuado via TED, na conta da contratada (Banco Bradesco S/A), Ag. 1104, conta 15353-2 FOXX URE JP AMBIENTAL S/A.

Período de Medição compreende de 26 à 25 do mês subsequente, com vencimento até 15º (décimo quinto dia), posterior à medição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha



a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 16 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS	<p>PELO CONTRATANTE</p> <p><i>Carliório</i> Cláudia Marques Notarial e Registral</p> <p>MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito 726.523.494-49</p>
	<p>PELO CONTRATADO</p> <p><i>Fernando Loureiro França de Mendonça</i></p> <p>FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A. ROGÉRIO CAVALCANTI ANUNCIAÇÃO 083.298.164-90</p>
	<p><i>Fernando Loureiro França de Mendonça</i></p> <p>FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A. FERNANDO ANTÔNIO LOUREIRO FRANÇA DE MENDONÇA 299.577.454-68</p>

decarlinto
Serviço Notarial - 10ª Ofício de Notas

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-8800

decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-039597

Reconheço por semelhança a firma de:

ROGERIO CAVALCANTI ANUNCIAÇÃO

Dou fé, em testemunho de verdade, João Pessoa - PB, 24/05/2021 10:52:44
EMOL: R\$10,47 FEPJ: R\$2,00 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,52

SELO DIGITAL: ALM61173-ZMGZ

Confira a autenticidade em: <https://selo.tjpb.jus.br>

Rogério Cavalcanti Anunciação

CARTÓRIO CLÁUDIA MARQUES
Notarial e Registral

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Centro - Alhandra - PB - CEP 58200-00
Tel: (83) 99497-214 - WhatsApp: (83) 99408-2412
Cartório: Cartório de Cláudia Marques - Alhandra - PB

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-001636

Reconheço por semelhança a firma de:

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Assinado na presença. Dou fé.

Em testemunho da verdade, Alhandra-PB, 24/05/2021 10:52:59.

SELO DIGITAL: ALL902781BDEW

Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>

EMOL: 10,47 FARPEN: 2,00 FEPJ: 0,31 ISS: R\$ 0,52
Total: 13,39

Celso Ferreira de Medeiros

CELSON FERREIRA DE MEDEIROS - ESCRIVENTE

Decarlinto
Serviço Notarial - 10ª Ofício de Notas

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-8800

decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-039800

Reconheço por assistência a firma de:

FERNANDO ANTONIO LOUREIRO FRANÇA DE MENDONÇA

Dou fé, em testemunho de verdade, João Pessoa - PB, 24/05/2021 10:53:01
EMOL: R\$10,47 FEPJ: R\$2,00 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,52

SELO DIGITAL: ALM61176-DGN5

Confira a autenticidade em: <https://selo.tjpb.jus.br>

Fernando Antônio Loureiro França de Mendonça

ANA SILVEIRA DE CARVALHO - ESCRIVENTE